

**LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 20 DE JUNHO
DE 2008**

**Acrescenta dispositivos à lei
complementar nº 004 de 28 de outubro
de 1988.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4, de 28 de outubro de 1998, que institui o Código de Posturas do Município de Cabeceira Grande, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 105-A. É expressamente proibida a criação de suínos em áreas urbanas da cidade ou das vilas do Município.” (NR)

“Art. 105-B. A criação de demais animais domésticos em áreas urbanas será permitida desde que, por seu número, espécie e instalações, não constituam focos de insalubridade, incômodos ou riscos à saúde pública, a critério da autoridade competente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 20 de junho de 2008.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal